REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1.751/2022, 1.956/2024, 1.957/2024, 1.958/2024, 1.959/2024, 1.960/2024, 1.961/2024, 1.962/2024 E 1.963/2024 E, DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão toco equipado com compactador de lixo, sem fornecimento de motorista e combustível, em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança, destinado à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Manutenção Urbana do Município de Caldas/MG, pelo período de 12 (doze) meses, pelo Sistema de Registro de Preços.

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

DATA DE ÍNICIO DE RECEBIMENTOS DE PROPOSTAS: 13/11/2026, às 09h.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 09h de 27/11/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/11/2026, ÀS 09 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – www.ammlicita.org.br

PORTARIA Nº 33 DE 13 DE ABRIL DE 2026: Pregoeiro Oficial.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital Pregão Eletrônico nº 044/2026 > esclarecimentos.
Telefones: (35) 3735-1578
Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0281/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).**

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Aline Galdino, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, integrada por: Aline Galdino e Hendy Lince Fonseca de Souza, designadas através da **Portaria n° 33/2026,** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar n° 123/06, Decretos Municipais nº 1.751/2022, 1.956/2024, 1.957/2024, 1.958/2024, 1.959/2024, 1.960/2024, 1.961/2024, 1.962/2024 e 1.963/2024** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, através do endereço eletrônico diretorialicitacaocaldas@gmail.com, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br** e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br,** bem como no site da Prefeitura Municipal Caldas/MG e no e-mail: diretorialicitacaocaldas@gmail.com.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão toco equipado com compactador de lixo, sem fornecimento de motorista e combustível, em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança, destinado à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Manutenção Urbana do Município de Caldas/MG, pelo período de 12 (doze) meses, pelo Sistema de Registro de Preços.

Conforme especificações constantes no Termo de Referencia deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.
3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n. º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em **www.ammlicita.org.br**.
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo

licitatório em análise, cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (**www.ammlicita.org.br**).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caldas/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 - Os documentos exigidos para habilitação do licitante mais bem classificado, relacionados no item 8 deste Edital, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação formal realizada pelo(a) Pregoeiro(a) via chat da sessão pública.

6.8.1 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat, antes de seu encerramento.

6.9 - Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

6.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.10.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.10.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.11.1 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado após convocação pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, quando se tratar de documentos de habilitação.

6.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 6.8.

6.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.14 - Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.14.1 - Nesses casos, o licitante deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), na forma e no local por ele indicados.

6.15 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.16 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou por outro meio legalmente admitido, quando aplicável.

6.17 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

6.18 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.19 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, (prazo definido pelo item 6.8 deste) após convocação da pregoeira, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.1 - **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, caso não possua prazo de validade expresso no documento;

8.3.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), apresentados, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

8.3.3 - Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) Serão considerados aceitos, os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

• Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

• Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

• Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: "Índice de Liquidez Geral (ILG)", "Índice de Solvência Geral (ISG)" e "Índice de Liquidez Corrente (ILC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

ILC = AC
PC

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

ISG = AT
PC + PELP

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

ILG= AC + ARLP
PC + PELP

Onde:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.3.4 - Exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 01(um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral: comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços.

OBS.: No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2012; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

8.3.5. Para participação em licitação, o microempreendedor individual (MEI), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) devem apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social(...). Portanto, ainda que a empresa esteja dispensada da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (...)". (Acórdão133/2022 TCU - Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

8.3.5.1 - Fica expressamente dispensado da apresentação do balanço patrimonial o Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da legislação federal vigente, hipótese em que a boa situação financeira será comprovada mediante a apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhada do memorial de cálculo contendo os índices previstos no item 8.3.3, assinado por profissional contábil habilitado.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 – A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto do presente edital, especialmente locação ou disponibilização de caminhões ou veículos pesados, demonstrando experiência na execução satisfatória de serviços de natureza semelhante.

8.4.1.1 – Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica para comprovação da experiência da licitante, desde que os documentos apresentados demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro (a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no no Termo de Referencia.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 1.751/2022.

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

9.30.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5 - Empresas brasileiras;

9.30.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso

prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (diretorialicitacaocaldas@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e depois concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços observará as condições estabelecidas no item 23 deste Edital e na respectiva minuta da Ata.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Além das obrigações legais e das demais constantes deste Edital e seus documentos complementares, obriga-se a empresa vencedora/contratada a:

17.1.1 – Manter e-mail institucional atualizado e operacional para recebimento das comunicações oficiais do Município.

17.1.2 – Assinar a Ata de Registro de Preços e, quando convocada, o respectivo instrumento contratual ou equivalente, nos prazos estabelecidos.

17.1.3 – Disponibilizar caminhão tipo toco equipado com compactador de lixo, atendendo integralmente às especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

17.1.4 – Cumprir os prazos estabelecidos para disponibilização do veículo, conforme cada solicitação da Administração.

17.1.5 – Manter o caminhão e o equipamento compactador em adequadas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança durante todo o período de locação.

17.1.6 – Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do veículo e do equipamento compactador, incluindo peças, pneus, componentes, lubrificantes, mão de obra, reparos e demais despesas necessárias ao adequado funcionamento.

17.1.7 – Providenciar, às suas expensas, a substituição do veículo em caso de pane, defeito mecânico, acidente ou necessidade de manutenção que impeça sua utilização, por outro caminhão que atenda integralmente às especificações técnicas e possua características e capacidade iguais ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação formal da fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município.

17.1.8 – Na impossibilidade de substituição do veículo, aceitar o desconto proporcional dos dias de indisponibilidade, conforme estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.1.9 – Manter a documentação do veículo regularizada e o seguro vigente durante todo o período de disponibilização ao Município.

17.1.10 – Apresentar, antes da primeira disponibilização, o CRLV vigente, comprovante de seguro e demais documentos legalmente exigíveis.

17.1.11 – Arcar com todas as despesas relacionadas à disponibilização, conservação, manutenção, reparação e substituição do caminhão.

17.1.12 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de atos de sua responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.1.13 – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade ou o funcionamento do caminhão.

17.1.14 – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pelos servidores designados pelo Município.

17.1.15 – Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.16 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.
17.1.17 – Cumprir as determinações da fiscalização e fornecer todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar a Ata de Registro de Preços.
18.2 - A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços;
19.4 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Secretário solicitante, que acompanhará a entrega da prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 – Compete à fiscalização:

a) Acompanhar a disponibilização e utilização do caminhão;

b) Verificar o cumprimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

c) Verificar as condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança do veículo e do equipamento compactador;

d) Conferir a regularidade da documentação e do seguro;

e) Registrar eventuais defeitos, panes, manutenções e períodos de indisponibilidade;

f) Verificar a disponibilização de veículo substituto, quando necessária;

g) Acompanhar os períodos efetivamente contratados e disponibilizados, para fins de ateste e pagamento;

h) Comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas e exigir as providências necessárias à regularização da execução;

i) Atestar as notas fiscais correspondentes aos períodos efetivamente disponibilizados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços pela fiscalização do Município de Caldas/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Caldas/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Caldas/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Caldas/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo

e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Caldas/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Caldas/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Caldas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Caldas/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - Por se tratar de licitação para Sistema de Registro de Preços, a indicação das dotações orçamentárias será realizada por ocasião da efetiva contratação/emissão da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, podendo as despesas correr à conta dos recursos das Secretarias requisitantes, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária do exercício.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da obrigação, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na disponibilização inicial ou substituição do veículo, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

c) Multa de até 10% do total da Ata de Registro de Preços/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 - A prorrogação da Ata ficará condicionada à concordância do fornecedor e à comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis e vantajosos para a Administração.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Os preços registrados e os valores dos contratos decorrentes da presente Ata serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

24.2 - Após o período de 12 (doze) meses, os valores dos contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

24.3 - Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

24.4 - O reajustamento deverá ser formalizado por meio de apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

24.5 - O reajustamento não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser solicitado e analisado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - Os quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços não poderão ser acrescidos, observadas as disposições da legislação vigente e do regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

25.2 - As alterações dos contratos decorrentes desta Ata, quando cabíveis, deverão observar as hipóteses e os limites estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – Não será permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, devendo ser observadas as disposições da legislação vigente e do regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços. As alterações dos contratos decorrentes desta Ata, quando legalmente admitidas, deverão observar os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial somente mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela disponibilização, conservação, manutenção e substituição do veículo.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (**www.ammlicita.org.br**).

27.16 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

a) Termo de Referência;

b) Minuta de Ata de Registro de Preços.

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br ou www.caldas.mg.gov.br.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Diretoria de Serviços de Licitação e Compras, nos dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (35) 3735-1578 ou pelo e-mail: diretorialicitacaocaldas@gmail.com. Ainda, todas as fases poderão ser acompanhadas através do Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br.

Caldas/MG, 11 de novembro de 2026.

Aline Galdino
PREGOEIRA

DE ACORDO

DIEGO FRANCO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO URBANA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0281/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhão toco equipado com compactador de lixo, sem fornecimento de motorista e combustível, em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança, destinado à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Manutenção Urbana do Município de Caldas/MG.

1.2 - A contratação será realizada de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de utilização do veículo durante todos os meses, nem de contratação integral dos quantitativos registrados.

1.3 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as condições estabelecidas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Caldas/MG, atividades essenciais à limpeza pública, à preservação ambiental e à saúde da população.

2.2 - A disponibilização de caminhão equipado com compactador de lixo permitirá atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Manutenção Urbana, especialmente em períodos nos quais houver necessidade de reforço ou complementação da frota municipal.

2.3 - A opção pela locação, em vez da aquisição de veículo próprio, permite à Administração atender às necessidades de utilização sem assumir diretamente os custos de aquisição, depreciação, manutenção preventiva e corretiva e demais despesas inerentes à propriedade do veículo.

2.4 - A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da impossibilidade de prever com exatidão os meses e períodos em que haverá necessidade de disponibilização do caminhão, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a demanda efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

3 – MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 - O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, considerando a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade do objeto.

3.2 - O critério de julgamento será o de menor preço por item.

3.3 - O modo de disputa será aberto, conforme definido no edital.

3.4 - A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços.

4 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

4.1 - Os serviços, quantitativos estimados, unidades de medida e valores unitários médios são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Locação de caminhão tipo toco, equipado com carroceria compactadora de resíduos sólidos urbanos; ➢ Capacidade volumétrica mínima do equipamento compactador de 15 m³ (quinze metros cúbicos); ➢ Ano de fabricação/modelo a partir de 2016; ➢ Veículo em boas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene, adequado à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos; ➢ Equipamento compactador em perfeito estado de funcionamento, com todos os dispositivos e mecanismos necessários à operação; ➢ Documentação do veículo e do equipamento regularizada perante os órgãos competentes; ➢ Seguro vigente, com coberturas mínimas definidas no Termo de Referência; ➢ O veículo deverá estar disponível para utilização conforme a necessidade e programação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Manutenção Urbana, inclusive aos sábados, domingos e feriados	12	MÊS	R$ 18.452,48	R$ 221.429,76

4.2 - Os quantitativos acima são estimativos e foram dimensionados para atendimento das necessidades previstas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3 - Os valores unitários médios foram obtidos mediante pesquisa de preços, conforme Relatório de Cotação de Preços e respectiva documentação integrante do processo.

4.4 - Os preços apresentados constituem valores estimados para fins de planejamento e julgamento da licitação, não representando garantia de contratação integral dos quantitativos.

5 - DA DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

5.1 - O veículo deverá permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Manutenção Urbana durante os períodos de locação solicitados, podendo ser utilizado em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme programação e necessidade da Administração Municipal

5.1.1 - Os horários de utilização serão definidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Manutenção Urbana, de acordo com a demanda dos serviços, podendo variar conforme a necessidade da Administração, sem cobrança adicional em razão da utilização aos sábados, domingos e feriados.

5.2 - A contratação será realizada por períodos determinados, mediante solicitação da Administração, não havendo obrigação de utilização contínua durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 - O valor da locação deverá contemplar a disponibilidade do veículo nos dias e horários solicitados, inclusive domingos e feriados, não sendo admitida cobrança adicional em razão da utilização nesses dias.

5.4 - A contratada deverá manter o veículo em condições permanentes de uso durante todo o período solicitado. Em caso de necessidade de manutenção ou ocorrência de defeito que impeça sua utilização, deverá providenciar veículo substituto com características iguais ou superiores, sem custos adicionais para o Município.

5.5 - Caso não seja disponibilizado veículo substituto, o pagamento será proporcional aos dias em que o veículo permaneceu efetivamente disponível para utilização, com o correspondente desconto dos períodos de indisponibilidade.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de caminhão toco equipado com compactador de lixo, em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, destinado aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

6.2 - A locação será realizada sem fornecimento de motorista e combustível, os quais ficarão sob responsabilidade do Município.

6.3 - A disponibilização do veículo ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Manutenção Urbana, não havendo obrigação de utilização durante os 12 (doze) meses consecutivos.

6.4 - A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do caminhão, incluindo todos os reparos, peças, componentes, pneus, mão de obra e demais despesas necessárias à conservação e ao adequado funcionamento do veículo.

6.5 - Caso o caminhão apresente defeito, pane ou necessite de manutenção que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo com características e capacidade equivalentes ou superiores, sem custos adicionais para o Município.

6.6 - Na impossibilidade de disponibilização de veículo substituto, o pagamento será realizado proporcionalmente aos dias em que o caminhão permaneceu efetivamente disponível e apto à utilização, descontando-se os períodos de indisponibilidade.

6.7 - A contratação será realizada de forma parcelada, sendo pagos exclusivamente os períodos efetivamente solicitados e disponibilizados pela Administração.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O veículo deverá ser do tipo caminhão toco, equipado com carroceria compactadora de resíduos sólidos, atendendo às características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 - O caminhão deverá apresentar boas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, estando apto à utilização nos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

7.3 - A locação compreenderá exclusivamente a disponibilização do veículo equipado com compactador, não estando incluídos motorista e combustível, que serão fornecidos pelo Município.

7.4 - Todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, consertos, peças, pneus, componentes, mão de obra, lubrificantes e demais reparos necessários ao funcionamento do veículo serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.5 - A contratada deverá manter o veículo devidamente licenciado, com documentação regular e em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

7.6 – DO SEGURO DO VEÍCULO

7.6.1 – A contratada deverá manter, durante todo o período de disponibilização do caminhão ao Município, seguro vigente que contemple, no mínimo:

a) Cobertura compreensiva do veículo, incluindo colisão, incêndio, roubo e furto, com limite de indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, conforme Tabela FIPE ou referência equivalente;

b) Cobertura dos danos materiais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento;

c) Cobertura dos danos corporais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por evento;

d) Cobertura específica do equipamento compactador, contemplando danos, perda ou destruição, com limite suficiente para sua reposição integral.

7.6.2 – A apólice deverá identificar o caminhão, contemplar expressamente o equipamento compactador e permitir a condução por motoristas devidamente habilitados vinculados ao Município contratante, permanecendo vigente durante todo o período de locação.

7.6.3 – A contratada deverá apresentar cópia da apólice ou certificado de seguro vigente antes da primeira disponibilização do veículo, bem como comprovar sua renovação sempre que necessário.

7.6.4 – Todas as despesas relativas à contratação, manutenção e renovação do seguro serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município qualquer custo adicional.

7.7 - A empresa deverá apresentar a documentação do veículo antes da primeira disponibilização, incluindo CRLV vigente, comprovante de seguro e demais documentos legalmente exigíveis, bem como fotografias atualizadas do caminhão e do equipamento compactador.

7.8 - Não será exigida a propriedade do veículo pela licitante, sendo admitida a disponibilização de caminhão próprio ou de terceiros, desde que a contratada comprove sua disponibilidade e responsabilidade pela execução do objeto.

7.9 - A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 – Subcontratação

Não será admitida a transferência integral das obrigações assumidas pela contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela disponibilização, conservação e manutenção do veículo.

7.11 – Documentação e regularidade do equipamento

O caminhão e o equipamento compactador deverão atender às normas técnicas, de trânsito e de segurança aplicáveis, apresentando os certificados, registros e autorizações legalmente exigíveis, quando cabíveis.

8 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A locação será realizada de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2 - Cada contratação será formalizada mediante Autorização de Serviço, Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo o período previsto de utilização e o local de disponibilização do caminhão.

8.3 - A contratada deverá disponibilizar o veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal, salvo prazo diverso expressamente acordado entre as partes.

8.4 - O período de locação terá início na data em que o caminhão for efetivamente disponibilizado, vistoriado e aceito pela Administração, encerrando-se conforme o período estabelecido na respectiva solicitação.

8.5 - A disponibilização do caminhão deverá ocorrer com o equipamento compactador instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de toda a documentação exigida.

8.6 - A contratada deverá assegurar a disponibilidade do veículo durante todo o período contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7 - A Administração poderá solicitar a locação em meses alternados ou em períodos distintos, não havendo obrigação de contratação durante os 12 (doze) meses consecutivos.

8.8 - Encerrado o período solicitado, a disponibilização do veículo será finalizada, não sendo devido pagamento por períodos em que não houver contratação ou solicitação formal da Administração.

9 – LOCAL E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO

9.1 - O caminhão deverá ser disponibilizado no Município de Caldas/MG, em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Manutenção Urbana.

9.2 - A entrega e a retirada do veículo, quando necessárias, deverão ocorrer sem custos adicionais para o Município, estando tais despesas incluídas no valor da locação.

9.3 - No momento da disponibilização, será realizada vistoria pelo representante da Administração, verificando-se as condições de conservação, funcionamento, segurança e conformidade do veículo com as especificações contratadas.

9.4 - A disponibilização do caminhão não será considerada concluída enquanto não forem apresentados os documentos exigidos e constatado o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência.

10 – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO VEÍCULO

10.1 - O recebimento do veículo será realizado mediante vistoria pelo servidor designado pela Administração, que verificará o atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 - O caminhão poderá ser recusado quando:

a) apresentar condições inadequadas de conservação ou funcionamento;

b) não atender às características técnicas exigidas;

c) apresentar defeitos mecânicos, elétricos ou operacionais que comprometam sua utilização;

d) estiver com documentação irregular ou seguro vencido;

e) apresentar equipamento compactador em condições inadequadas de funcionamento;

f) não atender às condições de segurança exigidas.

10.3 - Constatadas irregularidades, a contratada deverá providenciar a correção ou substituição do veículo, sem custos adicionais para a Administração.

10.4 - O recebimento mensal será realizado mediante verificação da efetiva disponibilidade do caminhão durante o período contratado, com registro de eventuais ocorrências e períodos de indisponibilidade.

10.5 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela conservação, manutenção e regularidade do veículo.

11 – MANUTENÇÃO, CONSERTOS E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

11.1 - A manutenção preventiva e corretiva do caminhão e do equipamento compactador será de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo peças, mão de obra, pneus, lubrificantes, componentes, reparos mecânicos, elétricos e demais despesas necessárias ao adequado funcionamento.

11.2 - A contratada deverá providenciar, às suas expensas, os reparos e consertos necessários sempre que o veículo apresentar defeitos ou problemas que comprometam sua utilização.

11.3 - Em caso de pane, defeito, acidente ou necessidade de manutenção que impossibilite a utilização do caminhão, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo com características e capacidade equivalentes ou superiores, sem qualquer custo adicional para o Município.

11.4 – Em caso de pane, defeito mecânico, acidente ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização do caminhão, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo que atenda integralmente às especificações e condições exigidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação formal da fiscalização.

11.4.1 – O veículo substituto deverá possuir características e capacidade iguais ou superiores às do veículo originalmente disponibilizado, inclusive quanto à capacidade do equipamento compactador, sem qualquer custo adicional para o Município.

11.4.2 – Caso a contratada não providencie a substituição no prazo estabelecido, serão descontados do pagamento os dias ou períodos de indisponibilidade do veículo, proporcionalmente ao valor da locação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.5 - Caso a contratada não disponibilize veículo substituto, o pagamento será realizado proporcionalmente aos dias em que o caminhão permaneceu efetivamente disponível e apto à utilização, sendo descontados os períodos de indisponibilidade.

11.6 - O desconto proporcional não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

11.7 - O veículo substituto deverá atender às mesmas especificações técnicas e condições de regularidade, conservação, funcionamento e segurança exigidas para o veículo originalmente contratado.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

a) disponibilizar o caminhão toco equipado com compactador de lixo, em conformidade com todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

b) cumprir os prazos estabelecidos para disponibilização do veículo, conforme cada solicitação da Administração;

c) manter o caminhão em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança durante todo o período de locação;

d) responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do veículo e do equipamento compactador;

e) arcar com todas as despesas relativas a consertos, reparos, peças, componentes, pneus, lubrificantes, mão de obra e demais serviços necessários ao funcionamento do caminhão;

f) providenciar, às suas expensas, a substituição do veículo em caso de pane, defeito, manutenção ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, por outro caminhão com características e capacidade equivalentes ou superiores;

g) na impossibilidade de substituição do veículo, aceitar o desconto proporcional dos dias em que o caminhão permanecer indisponível, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

h) manter a documentação do veículo regularizada e o seguro vigente durante todo o período de disponibilização ao Município;

i) apresentar, antes da primeira disponibilização, o CRLV vigente, comprovante de seguro e demais documentos legalmente exigíveis;

j) responsabilizar-se por todos os encargos, tributos, seguros e despesas decorrentes da disponibilização do veículo;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos do veículo, falhas de manutenção ou atos de sua responsabilidade, observadas as responsabilidades legais de cada parte;

l) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade ou o funcionamento do caminhão;

m) não realizar alterações ou substituições do veículo disponibilizado sem prévia comunicação e aprovação da Administração;

n) manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) fornecer à Administração todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

p) cumprir as determinações da fiscalização e providenciar a correção de eventuais irregularidades apontadas;

q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

r) observar todas as normas de trânsito, segurança veicular e demais disposições legais aplicáveis ao veículo e ao equipamento compactador;

s) não transferir suas obrigações contratuais a terceiros sem autorização da Administração, quando admitido pela legislação;

t) manter atualizados seus dados cadastrais e canais de comunicação com o Município.

13 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

a) emitir as solicitações de locação conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária;

b) indicar o local e o período de disponibilização do caminhão;

c) disponibilizar motorista devidamente habilitado e autorizado para condução do veículo;

d) fornecer o combustível necessário à utilização do caminhão durante o período contratado;

e) utilizar o veículo de acordo com sua finalidade e com as orientações técnicas e operacionais aplicáveis;

f) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor formalmente designado;

g) comunicar à contratada eventuais defeitos, irregularidades ou ocorrências verificadas durante a utilização do veículo;

h) permitir e facilitar a realização das manutenções necessárias, quando previamente comunicadas e compatíveis com a continuidade dos serviços;

i) verificar as condições do veículo e atestar sua efetiva disponibilidade durante o período contratado;

j) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

k) aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

14 – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial somente mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela disponibilização, conservação, manutenção e substituição do veículo.

15 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a forma de execução do objeto.

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 - O valor global estimado da contratação é de R$221.429,76 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

16.2 - A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços de mercado, conforme documentação e justificativa de preços integrantes do processo administrativo.

16.3 - Os valores unitários médios e os valores totais estimados constam da tabela do item 4 deste Termo de Referência.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada quando da efetiva contratação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.2 - As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Manutenção Urbana, conforme a demanda e a correspondente disponibilidade orçamentária.

17.3 - A existência de preços registrados não gera obrigação de contratação ou de empenho de despesa.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva disponibilização do caminhão durante o período contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização.

18.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal e da comprovação da regular execução do objeto, observada a ordem cronológica de pagamentos.

18.3 - Serão pagos exclusivamente os períodos efetivamente solicitados e disponibilizados pela Administração, não havendo pagamento nos meses em que não houver contratação ou solicitação de utilização do caminhão.

18.4 - Caso o veículo permaneça indisponível por defeito, pane ou necessidade de manutenção, sem que seja disponibilizado veículo substituto, será realizado o desconto proporcional dos dias de indisponibilidade.

18.5 - Quando a locação abranger período inferior a um mês completo, inclusive no início ou encerramento da contratação, o pagamento será calculado proporcionalmente aos dias efetivos de disponibilização do veículo, considerando-se o valor mensal dividido pelo número de dias corridos do respectivo mês.

18.6 - Quando houver substituição do caminhão por outro que atenda integralmente às especificações contratadas, sem interrupção da disponibilidade, não haverá desconto no pagamento.

18.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada à regularização da execução do objeto ou da documentação necessária à liquidação da despesa.

19 – REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 – DO REAJUSTAMENTO

19.1.1 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

19.1.2 – Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.1.3 – Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

19.1.4 – O reajustamento será formalizado por meio do instrumento adequado, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.2 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.2.1 – Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2 – Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tenham provocado efetiva alteração dos encargos assumidos pela contratada.

19.2.3 – A Administração analisará o pedido, verificando a documentação apresentada, a efetiva ocorrência dos fatos alegados e o impacto sobre os custos da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

20 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

20.1 - A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração formalmente designados, nos termos da legislação aplicável.

20.2 - Compete à fiscalização verificar:

a) o cumprimento dos prazos de disponibilização do veículo;

b) as condições de conservação, funcionamento e segurança do caminhão;

c) a regularidade da documentação e do seguro do veículo;

d) o funcionamento adequado do equipamento compactador;

e) a realização das manutenções preventivas e corretivas;

f) a ocorrência de defeitos, panes ou períodos de indisponibilidade;

g) a efetiva disponibilização do veículo substituto, quando necessária;

h) os períodos efetivamente contratados e disponibilizados, para fins de ateste e pagamento.

20.3 - Toda irregularidade identificada deverá ser formalmente registrada e comunicada aos responsáveis pela gestão da contratação, para adoção das providências cabíveis.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.

21.2 - As sanções poderão ser aplicadas em razão de:

a) inexecução total ou parcial do objeto;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento).

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação afetada, nos casos de execução imperfeita ou inexecução parcial do objeto.

d) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação ou da Ordem de Serviço correspondente, nos casos de inexecução total da obrigação.
e) apresentação de declaração ou documentação falsa;
f) fraude ou comportamento inidôneo;
g) demais condutas previstas na legislação aplicável.
21.3 - A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação.

22 – SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

22.1 - A contratada deverá manter o veículo em condições adequadas de conservação e funcionamento, adotando medidas preventivas que contribuam para a redução de emissões de poluentes e do consumo desnecessário de recursos.
22.2 - A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à manutenção do veículo e à destinação adequada dos resíduos decorrentes de reparos e manutenções realizados sob sua responsabilidade.
22.3 - O caminhão e o equipamento compactador deverão atender às exigências ambientais e de segurança aplicáveis à sua utilização.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos e não obrigam o Município à contratação integral.
23.2 - A contratação será realizada conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária correspondente.
23.3 - As especificações constantes deste Termo de Referência deverão ser observadas pelas licitantes na elaboração das propostas.
23.4 - A apresentação da proposta implica aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

24 – APROVAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o presente Termo de Referência foi elaborado para instrução do procedimento destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão toco equipado com compactador de lixo, sem fornecimento de motorista e combustível, em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança, destinado à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e

Manutenção Urbana do Município de Caldas/MG, pelo período de 12 (doze) meses, pelo Sistema de Registro de Preços.

Caldas/MG, 11 de novembro de 2026.

Aline Galdino
Diretora de Licitação e Compras

APROVO o presente Termo de Referência, estando de acordo com as informações e condições nele estabelecidas.

Diego Franco de Carvalho
Secretário Municipal de Obras e Manutenção Urbana

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0281/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

Aos XX dias do mês de XXXXX de 2026, na Prefeitura Municipal de Caldas/MG, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão toco equipado com compactador de lixo, sem fornecimento de motorista e combustível, em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança, destinado à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Manutenção Urbana do Município de Caldas/MG, pelo período de 12 (doze) meses, pelo Sistema de Registro de Preços.

O presente registro de preços decorre do Pregão Eletrônico nº 044/2026, realizado para o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório nº 0281/2026, especialmente do Termo de Referência, bem como os termos da proposta apresentada pela detentora, integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, obrigando as partes ao seu integral cumprimento.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.625.129/0001-50, com sede na Praça Paulino Figueiredo, nº 110, Centro, Caldas/MG, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton Pereira Goulart, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.542.646-xx, no uso de suas atribuições legais.
DETENTORA: **xxxxxxxxxxxxxxxxxx,** com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxx, xxxxx, xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representado pelo Sr (a). **xxxxxxxxxxx**, xxxxxx, xxxx, portador (a) do RG Nº xxxxxx SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o Nº xxxxxxxxx.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão toco equipado com compactador de lixo, sem fornecimento de motorista e combustível, em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança, destinado à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Manutenção Urbana do Município de Caldas/MG, pelo período de 12 (doze) meses, pelo Sistema de Registro de Preços.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

a) o edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026;

b) o Termo de Referência;

c) a proposta da detentora.

CLÁUSULA 2 – DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os itens registrados encontram-se descritos na tabela abaixo:

TABELA

VALOR TOTAL ESTIMADO/REGISTRADO: R$ xxx (xxxx).

2.2. Os quantitativos constantes desta Ata são estimativos e representam os limites máximos previstos para eventual contratação durante sua vigência, não constituindo obrigação de contratação integral por parte do Município.

2.3. O critério de julgamento e de registro dos preços é o de menor preço por item, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

3.2. Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados poderão ser utilizados pelo Município para as contratações que se fizerem necessárias, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

3.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, sendo facultada a realização de contratação específica quando necessária, respeitadas as condições e os limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA 4 – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Município realizará o acompanhamento dos preços registrados, podendo promover pesquisas de mercado sempre que necessário para verificar a compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado.

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município poderá convocar a detentora para negociação visando à redução do preço registrado.

4.2.1. Caso a negociação seja frustrada, serão adotadas as medidas cabíveis previstas na legislação e no regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora demonstrar, mediante requerimento fundamentado e documentação comprobatória, a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a revisão do preço ou a liberação do compromisso, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

4.4. A revisão dos preços registrados, quando cabível, dependerá de análise e decisão da Administração, mediante comprovação dos fatos que fundamentem o pedido e observância do equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável.

4.5. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Referência, observados os procedimentos aplicáveis à Ata de Registro de Preços. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente justificada, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 5 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório, em razão da ausência de previsão e justificativa no estudo técnico preliminar e no edital, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do preço da detentora poderá ser cancelado, observados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e, especialmente, quando:

6.1.1. a detentora comprovar estar impossibilitada de cumprir as obrigações assumidas em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

6.1.2. o preço registrado se tornar comprovadamente inexequível ou excessivamente oneroso em razão de fatos supervenientes devidamente demonstrados;

6.1.3. a detentora não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado;

6.1.4. houver descumprimento das obrigações assumidas na Ata ou nas contratações dela decorrentes;

6.1.5. ocorrer qualquer outra hipótese de cancelamento prevista na legislação ou regulamentação aplicável.

6.2. O cancelamento do registro será formalizado por ato da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA 7 – DO PAGAMENTO

7.1. Pela perfeita execução dos serviços, o Município de Caldas/MG efetuará o pagamento à detentora no prazo estabelecido no Edital e no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal, o recebimento e atesto dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização e a regular liquidação da despesa.

7.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da execução dos serviços e à manutenção das condições exigidas para a contratação, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação vigente.

7.3. Para a execução e liquidação dos atos financeiros, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.4. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou rejeitados pela fiscalização.

CLÁUSULA 8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente à época da contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica será realizada por ocasião da contratação ou emissão do instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração e a legislação aplicável.

CLÁUSULA 9 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A locação será realizada mediante solicitação formal do Município, por meio de Autorização de Serviço, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. A detentora deverá disponibilizar o caminhão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação, salvo prazo diverso expressamente acordado entre as partes.

9.3. O período de locação será definido em cada solicitação, podendo ocorrer em meses alternados ou períodos distintos, conforme a necessidade da Administração.

9.4. O caminhão deverá permanecer disponível durante todo o período contratado, em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança.

9.5. A detentora será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo e do equipamento compactador, incluindo todos os reparos e despesas necessários ao seu funcionamento.

9.6. Em caso de pane, defeito ou necessidade de manutenção que impeça a utilização do veículo, a detentora deverá providenciar sua substituição por outro caminhão com características e capacidade equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação formal do Município, sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.7. Na ausência de veículo substituto, serão descontados proporcionalmente os dias em que o caminhão permanecer indisponível, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.8. O Município não estará obrigado a solicitar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas da Administração.

9.9. As solicitações serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os contatos informados pela detentora.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1.1. Disponibilizar o caminhão toco equipado com compactador de lixo, conforme as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

10.1.2. Cumprir os prazos de disponibilização estabelecidos pela Administração.

10.1.3. Manter o veículo em adequadas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança durante todo o período de locação.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do caminhão e do equipamento compactador, incluindo peças, pneus, componentes, mão de obra, lubrificantes e demais reparos necessários.

10.1.5. Providenciar, às suas expensas, a substituição do veículo em caso de pane, defeito ou necessidade de manutenção que impeça sua utilização, por outro caminhão com características e capacidade equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal do Município, sem qualquer custo adicional.

10.1.6. Na impossibilidade de substituição do veículo, aceitar o desconto proporcional dos dias de indisponibilidade, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.1.7. Manter a documentação do veículo regularizada e o seguro vigente durante todo o período de disponibilização ao Município.

10.1.8. Apresentar, antes da primeira disponibilização, a documentação exigida para comprovação da regularidade do veículo.

10.1.9. Arcar com todas as despesas relacionadas à disponibilização, conservação, manutenção, reparação e substituição do caminhão.

10.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos do veículo, falhas de manutenção ou atos de sua responsabilidade, observadas as responsabilidades legais de cada parte.

10.1.11. Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.12. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

10.1.13. Cumprir as determinações da fiscalização e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.2.1. Emitir as solicitações de locação conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

10.2.2. Informar à detentora o período e o local de disponibilização do caminhão.

10.2.3. Disponibilizar motorista devidamente habilitado e autorizado para condução do veículo.

10.2.4. Fornecer o combustível necessário à utilização do caminhão durante o período contratado.

10.2.5. Utilizar o veículo de acordo com sua finalidade e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor formalmente designado.

10.2.7. Comunicar à detentora eventuais irregularidades ou defeitos constatados durante a utilização do veículo.

10.2.8. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

10.2.9. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas nesta Ata, no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. A execução da Ata e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma da legislação aplicável.

11.2. Compete ao fiscal:

a) acompanhar a disponibilização e utilização do caminhão;

b) verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;

c) verificar as condições de conservação, funcionamento e segurança do veículo;

d) acompanhar a regularidade da documentação e do seguro;

e) registrar as ocorrências relacionadas à execução;

f) acompanhar os períodos de indisponibilidade e eventual substituição do veículo;

g) verificar a efetiva disponibilidade do caminhão para fins de ateste e pagamento;

h) comunicar à autoridade competente as irregularidades que não possam ser solucionadas diretamente.

11.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA 12- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da Ata poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade da infração.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da obrigação, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

III – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação afetada, nos casos de execução irregular ou inexecução parcial do objeto;

IV – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de serviço correspondente, nos casos de inexecução total da obrigação;

V – Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Para fins de aplicação das multas, serão consideradas as obrigações relacionadas à disponibilização inicial do veículo, à sua manutenção, à substituição em caso de indisponibilidade e às demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

12.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando cabível, observados os limites legais e a proporcionalidade da penalidade em relação à infração cometida.
12.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da detentora de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando comprovados.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, a aplicação das sanções cabíveis e, quando houver contratação decorrente da presente Ata, a extinção dessa contratação, conforme o caso e nos termos da legislação vigente.
13.2. Constituem causas para adoção das medidas cabíveis, observado o devido processo legal:
a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
b) o descumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;
c) o cometimento reiterado de falhas na execução;
d) o desatendimento das determinações da fiscalização;
e) a transferência ou cessão das obrigações em desacordo com as condições estabelecidas;
f) a decretação de falência ou insolvência da detentora, quando cabível;
g) a dissolução da sociedade;
h) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do objeto;
i) razões de interesse público devidamente justificadas;
j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do objeto;
k) demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
13.3. Nas hipóteses em que forem exigidos o contraditório e a ampla defesa, a adoção das medidas previstas nesta cláusula dependerá da regular instauração e processamento do respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA 14 – DA MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO VEÍCULO

14.1. A detentora será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva do caminhão e do equipamento compactador durante todo o período de disponibilização ao Município.
14.2. Todas as despesas com reparos, peças, pneus, componentes, mão de obra e demais serviços necessários ao funcionamento do veículo serão de responsabilidade exclusiva da detentora.
14.3. Em caso de indisponibilidade do veículo por pane, defeito ou necessidade de manutenção que impeça sua utilização, a detentora deverá providenciar sua substituição por outro caminhão com características e capacidade equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal do Município. Caso a substituição não ocorra dentro do prazo estabelecido, será realizado o desconto proporcional dos dias de indisponibilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 15 – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

15.1. A detentora deverá observar a legislação ambiental aplicável à manutenção do veículo e à destinação adequada dos resíduos decorrentes dos reparos e serviços realizados sob sua responsabilidade.

15.2. O veículo e o equipamento compactador deverão atender às exigências ambientais e de segurança aplicáveis à sua utilização.

CLÁUSULA 16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial somente mediante prévia e expressa autorização da Administração.

16.2. A eventual subcontratação parcial não afastará a responsabilidade integral da detentora perante o Município pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à disponibilização, conservação, manutenção e substituição do veículo, bem como pela qualidade e regularidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 17 – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços registrados na presente Ata permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou atualização dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

17.2. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

17.4. O reajustamento dos contratos decorrentes desta Ata deverá observar as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual, no Edital e no Termo de Referência, bem como a legislação vigente.

17.5. Fica assegurada a possibilidade de revisão dos preços registrados e de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes desta Ata, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.

17.6. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar o fato que fundamenta o pedido e seus efetivos impactos sobre os custos da contratação.

17.7. A Administração analisará o pedido e a documentação apresentada, podendo solicitar informações ou documentos complementares, e decidirá de forma fundamentada, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 18 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. As comunicações relativas à execução da presente Ata poderão ser realizadas por meio físico ou eletrônico, utilizando os contatos oficiais informados pelas partes.
18.2. A detentora deverá manter atualizados seus endereços, telefones e endereços eletrônicos perante o Município, responsabilizando-se por eventual prejuízo decorrente da ausência de atualização de seus dados.
18.3. As solicitações de serviços, notificações, determinações e demais comunicações relacionadas à execução deverão ser formalizadas de maneira que permita o registro e a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente Ata não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade e à disponibilidade da Administração.
19.2. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas regulamentares aplicáveis e nas demais disposições pertinentes.
19.3. A detentora declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nesta Ata.
19.4. A presente Ata somente poderá ser alterada nas hipóteses e condições admitidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA 20 – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caldas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência legal.
E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito.

Caldas, xx de xxxxxxx de 2026.

Ailton Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CALDAS/MG

XXXXXXXX
DETENTORA

Testemunhas: **1)-** **2)-**	**Visto Jurídico:** _____ **Luiz Cláudio Luchini** **OAB 119.103**